



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO RESCINDIDO: 087/2018

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ CONTRATANTE: 21.195.755/0001-69

CONTRATADA: MEG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ CONTRATADA: 19.629.865//0001-40

OBJETO DO CONTRATO: Prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências da UFJF Campus GV e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo órgão em Governador Valadares – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO: 23071.021478/2017-91 (Pregão Eletrônico nº 0158/2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES: 23071.009918/2019-02

A Universidade Federal de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.195.755/0001-69, com endereço na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36036-900, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Reitor, Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006.63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 087/2018**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0158/2017 – COSUP/UFJF (processo adm. nº 23071.021478/2017-91), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Constitui objeto do presente Instrumento a rescisão UNILATERAL do Contrato nº 087/2018, a partir da data de assinatura deste Instrumento, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A rescisão do ajuste se dá, nesta oportunidade, de forma UNILATERAL pela Contratante, em virtude do descumprimento, pela Contratada, das cláusulas contratuais do ajuste em questão. O inadimplemento da Contratada - descrito nos autos do processo administrativo de apuração de irregularidades nº 23071.009918/2019-02 – enseja a rescisão unilateral do ajuste com base no permissivo legal contido nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

mau

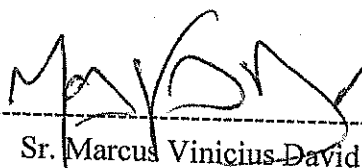
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS À CONTRATADA

A rescisão unilateral que aqui se opera não exime a Contratada das multas e demais sanções administrativas já aplicadas e de outras que porventura lhe venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorrido durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Segunda do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais serão devidamente apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

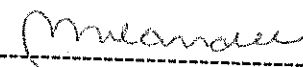

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

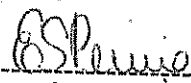
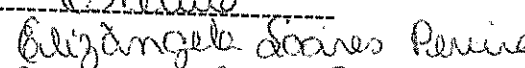
Juiz de Fora, 19 de julho de 2019.



Sr. Marcus Vinicius David
Representante Legal da Contratante

Testemunhas:

1. 
Nome: 
CPF: 33371398615

2. 
Nome: 
CPF: 035.258.236-73